



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.796 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 356 DE 09/04/2014

ALTERADA PELA LEI Nº 6.003, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 745 DE 09/11/2015

ALTERADA PELA LEI Nº 6.299 DE 17/09/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1444 DE 20/09/2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E A
REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.787, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é um órgão colegiado de caráter consultivo e controlador, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.~~

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR é um órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça, etnia, que visem eliminar o preconceito, a intolerância religiosa e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.
(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Parágrafo único. O Conselho tem por primazia a promoção da Igualdade Racial em âmbito municipal, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR integra a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Cuiabá e se subordina administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, a quem compete fornecer a estrutura para o seu funcionamento.

Art. 3º O objetivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, além de combater o racismo, é superar as desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico como social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade aos afrodescendentes;

~~**II** – propor estratégias de acompanhamento e avaliação, bem como a participação na construção de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;~~

~~**III** – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os Governos Estadual e Federal;~~

~~**IV** – promover junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população afrodescendente, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação abrangendo as questões racial e étnica;~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e deliberação, bem como a participação na construção de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas em âmbito municipal; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

III – deliberar com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os Governos Estadual e Federal; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

IV – promover e deliberar junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população afrodescendente, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica; *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

V – recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – promover e participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII – articular com órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham representantes no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, visando





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos dos negros;

VIII – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX – articular-se com os Movimentos Negros, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos do Negro e outros Conselhos Setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia, buscando o fortalecimento do processo de controle social;

X – encaminhar denúncias relativas à discriminação contra pessoa negra aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

XI – propor a atualização da legislação relacionada às atividades de promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 08 (oito) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais, e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos raciais e de entidades filantrópicas e assistenciais, indicados pelas suas diretorias, conforme estabelecido em Decreto.

~~**Art. 6º** Integram o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como representantes dos órgãos governamentais:~~

~~a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano –~~
~~SMASDH;~~

~~b) Secretaria Municipal de Governo;~~

~~c) Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~d) Secretaria Municipal de Educação;~~

~~e) Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania;~~

~~f) Secretaria Municipal de Saúde;~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~g) Secretaria Municipal de Turismo;~~

~~h) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.~~

Art. 6º Integram o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como representantes dos órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

g) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

h) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

(...). *(Nova redação dada pela Lei nº 6.003, de 05 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 745 de 09/11/2015)*

§ 1º Os representantes não governamentais devem reunir-se em Fórum próprio a cada 04 (quatro) anos, para escolher seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 2º As entidades representativas das entidades de caráter filantrópico e assistencial, para participar da composição do Conselho devem se encontrar em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, estar devidamente legalizadas e indicar os seus representantes após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A convocação do Fórum, com sua finalidade, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, através de edital publicado no Diário Oficial.

~~§ 4º As vagas destinadas aos representantes das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, serão definidas pelo Fórum, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas e de maior prestação de serviços à comunidade.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 4º As vagas destinadas aos representantes das Entidades Não Governamentais, Filantrópicas e Assistenciais, serão definidas pelo Fórum e Cadastro do CMPIR, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas, legalizadas juridicamente, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade e de maior prestação de serviços à comunidade. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

§ 5º Cada entidade civil devidamente constituída e presente ao Fórum terá direito a voto.

Art. 7º A função de Conselheiro será considerada de interesse público relevante, não remunerada, sendo estes nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus respectivos suplentes.

Art. 8º Os Conselheiros perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e
- III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, assim considerada por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para concluí-lo.

~~**Art. 9º** A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR realizar-se-á entre seus membros, para mandatos com duração de 01 (um) ano, admitindo-se uma única recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~**Art. 9º** A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR realizar-se-á entre seus membros, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, observado o prazo limite do mandato do conselheiro, sendo admitida uma recondução, desde que o conselheiro também tenha sido reconduzido a um novo mandato na função de conselheiro do CMPIR por indicação de sua respectiva entidade. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.003, de 05 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 745 de 09/11/2015)*~~

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR realizar-se-á entre seus membros, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, observado o prazo limite do mandato de Conselheiro. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR compor-se-á dos seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário; e
- IV** – 2º Secretário.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH submeterá ao Prefeito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 11. Cabe ao Prefeito Municipal nomear e empossar os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no art. 6º, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

~~**Art. 12.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devem ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.~~

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devem ser convocados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, publicadas no Diário Oficial.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente, e o 1º e 2º Secretários serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

~~**Art. 16.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, designada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto,~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~destinada ao suporte administrativo financeiro e à assessoria técnica necessárias ao seu funcionamento.~~

~~**Parágrafo único.** Os serviços prestados pela Secretaria Executiva serão exercidos por servidores contratados ou cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.~~

Art. 16. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será assistido por 01 (uma) Secretaria Executiva e 01 (um) pesquisador designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH destinada ao suporte administrativo, financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Secretaria Executiva serão desenvolvidos por servidores efetivos, contratados e/ou cedidos pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.299 de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1444 de 20/09/2018)*

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 4.787, de 11 de novembro de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2014.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
com o identificador 36003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

